LEI Nº 360, DE 08 DE JANEIRO DE 1.996.

"Acrescenta o parágrafo 4º no Artigo 5º da
Lei Nº 670, de 22 de maio de 1.992"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:

Artigo 1º :- Fica acrescentado no Artigo 5º da Lei Nº 670, de 22 de maio de 1.992, parágrafo 4º , com a seguinte redação:

"PARÁGRAFO 4º:- O servidor público municipal da ativa, que for nomeado par exercer outro cargo público, mediante habilitação em concurso de ingresso, se enquadrado no estágio inicial do nível I do respectivo cargo, sendo considerado o temp de serviço lá prestado para fins de percepção do Adicional por Tempo de Serviço, desd que a posse no novo cargo seja efetivada com interstício de até 30 (trinta) dias."

Artigo 2º :- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçõ em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º. de maio de 1.992.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos oito dias do mês d janeiro de mil novecentos e noventa e seis (08.01.1996).